

LEI Nº 003/2020

Institui o Hino Oficial do Grande Oriente do Brasil no Maranhão e dá outras providências.

O GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual do GOB-MA, faz saber que sancionou a seguinte lei aprovada pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Maranhão:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial do Grande Oriente do Brasil no Maranhão, como símbolo do GOB/MA ao lado da Bandeira, Selo e Timbre Maçônico, nos termos do art. 124 da Constituição Estadual, conforme letra, partituras e fonograma constantes nos anexos desta Lei.

Art. 2º A escolha da composição do Hino de que trata esta Lei ocorreu através de processo de seleção pública entre os maçons ativos do Grande Oriente do Brasil no Maranhão, após a apreciação e julgamento das composições inscritas por comissão específica a tal fim.

Art. 3º O Hino ora oficializado deverá ser executado em:

I – todos os eventos privativos e não privativos de maçons organizados pelo Grande Oriente do Brasil no Maranhão;

II – sessões magnas;

III – sessões públicas comemorativas organizadas pelas Lojas jurisdicionadas ao grande Oriente do Brasil no Maranhão.

§ 1º Nas sessões magnas o Hino será executado após a entrada formal do Grão-Mestre Estadual e antes da entrega do malhete ao Venerável Mestre.

§ 2º Durante a execução do Hino oficial do GOB/MA adota-se a mesma postura da execução do Hino Nacional, ou seja, todos de pé, ereto, braços estendidos ao longo do corpo, sem cobertura, conforme cada rito praticado.

Art. 4º As ações para difusão do Hino Oficial do Grande Oriente do Brasil no Maranhão caberão a Grande Secretaria de Educação e Cultura do GOB/MA.

Art. 5º Fica cedido ao Grande Oriente do Brasil no Maranhão, de pleno direito, a propriedade intelectual da composição do Hino Oficial, a quem fica reservado os direitos autorais sobre a letra e música.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, aos sete dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte da E.: V.:, 56º ano de fundação do Grande Oriente do Brasil no Maranhão (GOB-MA), neste Or.: de São Luís, Capital do Estado do Maranhão e 198º ano de fundação do Grande Oriente do Brasil (GOB).

O Grão-Mestre Estadual

Maurício Mendes Alves